



## Acórdão 00901/2023-1 - Plenário

**Processo:** 03004/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

**Responsável:** FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**FINANÇAS PÚBLICAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR -APROVAÇÃO DAS CONTAS - DAR  
QUITAÇÃO - EXTINGUIR -ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, referente ao exercício de 2022 de responsabilidade do Sr. Fábio Clem de Oliveira, conforme documentação apresentada (doc.02 a 53).

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 00128/2023-7** (doc.54) e o Núcleo de Gestão Fiscal (NGF) elaborou o **Relatório Técnico 00199/2023-7** (doc.55). Posteriormente, o NCONTAS elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 03041/2023-5** (doc.70) opinando, conforme os referidos relatórios técnicos, por recomendar o julgamento regular das contas conforme conclusão e proposta de encaminhamento da **ITC 03041/2023-5**, abaixo transcrita:

“[...]

## 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES**.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade dos Exmo. Sr. Desembargador **Fábio Clem de Oliveira**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

[...]”.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 04004/2023-6** (doc.74).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento do órgão de instrução e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada nos Relatórios Técnicos 00128/2023-7, corroborada na Instrução Técnica Conclusiva 03041/2023-5 e anuída pelo Parecer do Ministério Público de Contas 04004/2023-5**, abaixo transcrita:

- **Relatório Técnico 00128/2023-7(doc.54):**

“[...]

### 3. GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	647.053,8
Balanço Orçamentário (b)	647.053,8
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,0</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

<sup>1</sup> Autorizado conforme Ato nº 931/15 do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do ES.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	5.380.468,8
Balanço Orçamentário (b)	5.380.468,8
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,0</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

#### **Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022 – BALEXOD\_E

de

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva Contingência.

### 3.1.4 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Fonte:	Despesas Empenhadas	0,00
	Despesas Liquidada	0,00
	Despesas Paga	0,00

Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022 – BALEXOD\_E

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	6.481.020,2
Balanço Orçamentário (b)	6.481.020,2
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,0</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	984.412.552,74
------------------------	----------------

Balanco Orçamentário (b)	984.412.552,74
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

### 3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	37.122.427
Balanço Patrimonial (b)	37.122.427
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	26.585.912,33
Balanço Patrimonial (b)	26.585.912,33
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Resultado Patrimonial

Exercício atual

DVP (a)	-4.983.789,35
Balanco Patrimonial (b)	-4.983.789,35
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	-125.279.450,53
Balanco Patrimonial (b)	-125.279.450,53
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

**Tabela 10)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>1.296.442.156,92</b>
Ativo (BALPAT) – I	46.703.383,16
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.249.738.773,76
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>1.296.442.156,92</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	46.703.383,16
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-4.983.789,35
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.244.754.984,41
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

### 3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	984.412.552,74
Dotação Atualizada (b)	996.293.510,69
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-11.880.957,95</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

**4.GESTÃO PÚBLICA****4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 11.354/2021, elaborada nos termos do § 2º do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei 11.059/2021 – estimou a receita e fixou a despesa para o Estado do Espírito Santo, no exercício de 2022, em R\$ 21.357.576.715,00, admitido a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 30% do valor total do orçamento, o que equivale a R\$ 6.407.273.015, conforme o disposto no §4º do artigo 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 11.354/2021, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e operações de crédito autorizadas, conforme incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, bem como recursos anulados da reserva de contingência, conforme § 6º do art. 6º e regulada no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354/2021.

A despesa total do Tribunal de Justiça foi fixada em R\$ 1.091.842.237,00, conforme artigo 5º da LOA nº 11.059/2021, desdobrados em R\$ 967.973.237,00 da UG 030101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Recursos do Tesouro) e R\$ 123.869.000,00 alocados na UG 03901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme Anexo da LOA nº 11.059/2021 (página 3 da Edição Especial do DOE de 12/01/2022). A parcela orçamentária exclusiva da UG sob exame (UG 030101 - Tribunal de Justiça), corresponde a 4,53%<sup>1</sup> do orçamento total do Estado.

**4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No decorrer da execução orçamentária de 2022, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares, demonstrados na Tabela 12:

Tabela 12 - Créditos Adicionais Abertos no Exercício							
Lei Autorizativa	Ato Autorizativo	Natureza do Crédito (Lei 4.320/1964, art. 41)	Origem do Recurso (Lei 4.320/1964, art. 43, § 1º)	Classificação funcional programática			
	Decreto Executivo (Lei 4.320/1964, art. 42)			Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
	908-S	SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT DE 2021 (Poder Executivo)	3.1.90	R\$ 17.540.273,69		
					<b>R\$ 17.540.273,69</b>		
	1438-S	SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT DE 2021 (Poder Executivo)	3.1.90	R\$ 12.366.000,00		
					<b>R\$ 12.366.000,00</b>		
	1459-S	SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT DE 2021 (Poder Executivo)	3.3.90	R\$ 280.000,00		
					<b>R\$ 280.000,00</b>		
	2158-S	ESPECIAL	ANULAÇÃO PARC. DOTAÇÃO ORÇ.(TJES)	3.1.90	R\$ 1.866.000,00	3.1.90	R\$ 1.866.000,00
					<b>R\$ 1.866.000,00</b>		<b>R\$ 1.866.000,00</b>
	ATO TJES 629/2022	SUPLEMENTAR / ALTERAÇÃO DE QDD	ANULAÇÃO PARC. DOTAÇÃO ORÇ.(TJES)	3.1.91	R\$ 2.500.000,00	3.1.90	R\$ 2.500.000,00
					<b>R\$ 2.500.000,00</b>		<b>R\$ 2.500.000,00</b>
	ATO TJES 631/2022	ALTERAÇÃO DE QDD	DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.(TJES)			3.1.90	R\$ 1.866.000,00
							<b>R\$ 1.866.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>34.552.273,69</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.232.000,00</b>

<sup>1</sup> (R\$ 967.973.237,00 / R\$ 21.357.576.715,00)

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Arquivos DEMCADC e NotaExplicativaBALORC

Considerando a dotação inicial (R\$ 967.973.237,00 – BALEXO), as movimentações de créditos orçamentários (Tabela 12) constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas no montante de R\$ 28.320.273,69, resultando numa dotação total de **R\$ 996.293.510,69**, conforme Tabela 13:

<b>Tabela 13: Dotação Total</b>		R\$ 1,00
Dotação Inicial - LOA		967.973.237,00
Créditos Adicionais Suplementares		28.320.273,69
Anulação de Dotações		0,00
Dotação Atualizada		996.293.510,69

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Arquivos BALEXO, DEMCADC e NotaExplicativaBALORC

A execução orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante empenhado de R\$ 984.412.552,74, cujo resultado representa 98,81% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciamos na **Tabela 13** a seguir:

<b>Tabela 13: Execução Orçamentária da Despesa</b>				R\$ 1,00
Unidade Gestora	Dotação Atualizada	Execução	%	
Tribunal de Justiça	996.293.510,69	984.412.552,74	98,81%	

Fonte: Processo TC 03004/2023-1- Arquivos BALEXO e DEMCADC

Registre-se, ainda, em relação à execução da despesa orçamentária, que os valores contabilizados em despesas de exercícios anteriores (DEA) não foram relevantes, não havendo evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64):

<b>Tabela 14: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)</b>				R\$ 1,00
Unidade Gestora	DEA	Execução	%	
Tribunal de Justiça do ES	34.246.088,28 <sup>2</sup>	984.412.552,74	3,48%	

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Arquivos BALEXOD\_E

Quanto à vedação de pagamento das despesas sem a observância da estrita ordem cronológica das exigibilidades, o gestor responsável declara no arquivo CRONOS que, embora não tenha expedido ato regulamentando, todos os pagamentos das obrigações com os fornecedores se dão em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93.

<sup>2</sup> Valores contabilizados segundo a natureza de despesas 3.3.90.92.



#### 4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Conforme art. 102 da Lei 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A **Tabela 15** a seguir demonstra o Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas anual (arquivo BALORC):

<b>Tabela 15: Balanço Orçamentário (Adaptado)</b>							R\$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS ©	SALDO (d)=(c-b)		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.481.020,23</b>	<b>6.481.020,23</b>		
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	5.295.511,62	5.295.511,62		
Indenizações e Restituições		0,00	0,00	1.185.508,61	1.185.508,61		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.481.020,23</b>	<b>6.481.020,23</b>		
<b>DÉFICIT (VI)</b>				<b>977.931.532,51</b>			
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>984.412.552,74</b>	<b>6.481.020,23</b>		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(f)	DESPESAS EMPENHADAS(g)	DESPESAS LIQUIDADAS(h)	DESPESAS PAGAS(i)	SALDO DA DOTAÇÃO(j)=(f-g)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>967.973.237,00</b>	<b>996.293.510,69</b>	<b>984.412.552,74</b>	<b>983.765.499,38</b>	<b>978.385.030,54</b>	<b>11.880.957,95</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	801.275.477,00	829.315.750,69	824.459.827,69	824.340.554,41	821.180.908,96	4.855.923,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.697.760,00	166.977.760,00	159.952.725,05	159.424.944,97	157.204.121,58	7.025.034,95	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Subtotal das Despesas (VI)</b>	<b>967.973.237,00</b>	<b>996.293.510,69</b>	<b>984.412.552,74</b>	<b>983.765.499,38</b>	<b>978.385.030,54</b>	<b>11.880.957,95</b>	
<b>TOTAL(X)=(VII+IX)</b>	<b>967.973.237,00</b>	<b>996.293.510,69</b>	<b>984.412.552,74</b>	<b>983.765.499,38</b>	<b>978.385.030,54</b>	<b>11.880.957,95</b>	

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Arquivos BALORC

Obs. Não houve despesas de Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, tampouco o grupo Amortização da Dívida/Refinanciamento

O Balanço Orçamentário do Tribunal de Justiça não apresenta valores significativos de receitas orçamentárias. As entradas de recursos são realizadas através de “transferências financeiras” e demais receitas extraorçamentárias. As transferências são repassadas pelo Governo Estadual, mediante a Secretaria de Fazenda.

O Balanço Orçamentário demonstra como déficit orçamentário na execução de **R\$ 977.931.532,51** na coluna “Receitas Realizadas” como contrapartida da coluna “Despesas Empenhadas”, tendo em vista que os recursos para fazer frente às despesas orçamentárias são repassados pelo governo estadual.

#### 4.4 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

<b>Tabela 16: Balanço Financeiro (Adaptado)</b>				R\$ 1,00
Ingressos	Valor	Dispêndios	Valor	
Receita Orçamentária (I)	6.481.020,23	Despesa Orçamentária (VI)	984.412.552,74	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	1.233.847.543,71	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	255.094.306,61	
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	447.235.590,09	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	459.903.873,41	
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)</b>	<b>38.432.491,11</b>	<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)</b>	<b>26.585.912,31</b>	

Obs. Não houve despesas de Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, tampouco o grupo Amortização da Dívida/Refinanciamento

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Arquivos BALFIN

##### 4.4.1 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).


<b>Tabela 18: Balanço Patrimonial (Adaptado)</b>	
R\$ 100	
<b>Especificação</b>	<b>Exercício Atual</b>
Ativo Financeiro (a)	26.602.701,94
Passivo Financeiro (b)	8.147.247,22
<b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>	<b>18.455.454,72</b>
Recursos Ordinários	18.455.454,72
Recursos Vinculados	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>18.455.454,72</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Arquivos BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.


Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do estado. Considerando-se que foi identificada a devolução de R\$ 18.445.408,20, em 2023, conforme lançamento na conta contábil “3.5.1.2.2.01.13 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO PARA OUTROS PODERES” do Tribunal de Justiça, bem como o mesmo valor na conta “4.5.1.2.2.01.13 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO” da UG 800102 - ENCARGOS GERAIS - SEFAZ, temos que a Constituição da República fora cumprida:

 Governo do Estado do Espírito Santo <b>Razão</b>								
<b>Dados Gerais</b>								
Unidade Gestora	030101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA							
Conta Contábil	351220113 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO PARA OUTROS PODERES							
Conta Corrente	800102.1.5.00.000000.000000.030101.2023OB00729							
Período	01/01/2023 até 31/12/2023							
Data	Documento	Tipo de Documento	Evento	Valor	D/ C	Saldo	N S	Estorno Observação
<b>Saldo Inicial:</b>				<b>0,00</b>				
22/03/23	2023OB00729	OB de Transferência	310000	18.445.408,20	D	18.445.408,20	D Não	Reversão de Superávit Financeiro - Decreto 5065/R2022. Obs: Lançamentos feitos seguindo orientação do Executivo (email 06/02/2023)
<b>Saldo Final:</b>				<b>18.445.408,20</b>				

Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 01/06/23 às 22:03.

Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

 Governo do Estado do Espírito Santo <b>Detalhamento da Conta Contábil</b>				
Dados Gerais				
Unidade Gestora	800102 - ENCARGOS GERAIS - SEFAZ			
Conta Contábil	451220113 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO			
Mês	Março			
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
010101.2.5.00.000000.000000.010101.2023OB00486	0,00	0,00	6.816.495,12	6.816.495,12
020101.1.5.00.000000.000000.020101.2023OB00498	0,00	0,00	15.949.875,92	15.949.875,92
30101.1.5.00.000000.000000.030101.2023OB00729	0,00	0,00	18.445.408,20	18.445.408,20
050101.1.5.00.000000.000000.050101.2023OB02394	0,00	0,00	22.570.049,18	22.570.049,18
060101.1.5.00.000000.000000.060101.2023OB00214	0,00	0,00	801.604,36	801.604,36
			<b>TOTAL</b>	<b>64.583.432,78</b>

Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 02/06/23 às 00:15.  
Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

## 5. DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS DE ESTOQUES, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>3</sup>”. No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 5.1 CONFRONTO ENTRE O SALDO CONTÁBIL DAS DISPONIBILIDADES E O SALDO BANCÁRIO EVIDENCIADOS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

<sup>3</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

**Tabela 18) Termo de Verificação das Disponibilidades**

**Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
<b>CONTA CONTÁBIL: 111111901 BANCO DO ESTADO DO ES</b>					
021	0271	1883982	0,00	0,00	0,00
<b>CONTA CONTÁBIL: 111115003 FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>					
021	0271	1883982	0101	25.173.542,05	0,00
		1883982	0301		
<b>CONTA CONTÁBIL: 113510201 - BANESTES - CAUÇÕES</b>					
021	0271	4005731	814.102,59	814.102,59	0,00
021	0271	21416839	598.267,69	598.267,69	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>26.585.912,33</b>	<b>26.585.912,33</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022 – TVDISPN

**Tabela 19) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

**Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	25.173.542,05	<b>26.585.912,33</b>	<b>0,00</b>
Cauções Depositadas No Banestes (1.1.3.5.1.02.01)	1.412.370,28		
<b>Total</b>	<b>26.585.912,33</b>		

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Do confronto entre registros constantes dos extratos bancários e contábeis no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às Disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verificamos que as demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição dos saldos constantes dos extratos bancários.

## 5.2 ANÁLISE ENTRE O SALDO CONTÁBIL DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E O VALOR DOS INVENTÁRIOS DE BENS

Quanto aos arquivos INVALMO, INVIMOS, INVIINTN, INVMOVS, TERALM, TERIMO, e TERINT, relativos aos bens patrimoniais sujeitos a inventário, exigidos pela IN 68/2020, a Unidade Gestora informa em nota explicativa que o Ato Normativo nº 002/2015 do Tribunal de Justiça efetuou a partir do exercício de 2015 a transferência contábil e patrimonial dos materiais de almoxarifado e bens permanentes da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça para a Unidade Gestora 030901 – FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo.

Nesse sentido, conforme consulta ao SIGEFES/2022, a UG do FUNEPJ evidencia a seguinte movimentação relativa aos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis a inventariar:



Identificação

Unidade Gestora			Mês		Saldos		Valor
			14/2022				Sim Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débit	Créd	Saldo At	DIC		
115000000 - ESTOQUES	1.203.435,90	8.994.747,71	8.068.744,19	2.129.439,42	D		
115600000 - ALMOXARIFADO	1.203.435,90	8.994.747,71	8.068.744,19	2.129.439,42	D		
115610000 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.203.435,90	8.994.747,71	8.068.744,19	2.129.439,42	D		
116000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	295.162,00	333.083,72	423.249,91	204.995,81	D		
116200000 - IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	295.162,00	333.083,72	423.249,91	204.995,81	D		
116210000 - IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	295.162,00	333.083,72	423.249,91	204.995,81	D		
116211000 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A ALIENAR	295.162,00	333.083,72	423.249,91	204.995,81	D		
120000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	314.830.123,49	140.490.432,98	57.600.425,59	397.720.130,88	D		
123000000 - IMOBILIZADO	305.016.194,68	140.476.130,20	54.439.495,51	391.052.829,37	D		
123100000 - BENS MÓVEIS	69.501.857,25	54.191.234,26	34.820.514,71	88.872.576,80	D		
123110000 - BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	69.501.857,25	54.191.234,26	34.820.514,71	88.872.576,80	D		
123110100 - BENS MÓVEIS EM GERAL	69.464.253,46	22.337.956,33	2.945.647,03	88.856.562,76	D		
123110600 - BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	37.603,79	31.853.277,93	31.874.867,68	16.014,04	D		
123200000 - BENS IMÓVEIS	288.117.240,75	84.558.296,77	13.682.450,22	358.993.087,30	D		
123210000 - BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	288.117.240,75	84.558.296,77	13.682.450,22	358.993.087,30	D		
123210100 - IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	274.869.985,99	75.593.903,32	4.224.019,74	346.239.869,57	D		
123210600 - IMÓVEIS EM ANDAMENTO	11.966.654,76	5.969.953,45	5.183.390,48	12.753.217,73	D		
123219900 - DEMAIS GRUPOS DE IMÓVEIS	1.280.600,00	2.994.440,00	4.275.040,00	0,00	D		
123800000 - (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-52.602.903,32	1.726.599,17	5.936.530,58	-56.812.834,73	D		
123810000 - (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-52.602.903,32	1.726.599,17	5.936.530,58	-56.812.834,73	D		
123810100 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-48.262.480,38	1.675.578,91	3.203.541,55	-49.790.443,02	D		
123810200 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-4.340.422,94	51.020,26	2.732.989,03	-7.022.391,71	D		
124000000 - INTANGÍVEL	9.813.928,81	14.302,78	3.160.930,08	6.667.301,51	D		
124100000 - SOFTWARES	16.147.364,50	14.302,78	0,00	16.161.667,28	D		
124110000 - SOFTWARES - CONSOLIDAÇÃO	16.147.364,50	14.302,78	0,00	16.161.667,28	D		
124800000 - (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-6.333.435,69	0,00	3.160.930,08	-9.494.365,77	D		
124810000 - (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONSOLIDAÇÃO	-6.333.435,69	0,00	3.160.930,08	-9.494.365,77	D		
124810100 - (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES	-6.333.435,69	0,00	3.160.930,08	-9.494.365,77	D		
360000000 - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	3.476.270,04	3.476.270,04	0,00	D		
365000000 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	3.476.270,04	3.476.270,04	0,00	D		
365100000 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	3.476.270,04	3.476.270,04	0,00	D		
365110000 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.476.270,04	3.476.270,04	0,00	D		
365110700 - DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	3.476.270,04	3.476.270,04	0,00	D		

Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 23/05/23 às 03:01.

Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZES

Note-se que não se evidenciam distorções significativas, não tendo havido baixas por perdas involuntárias, sendo que o patrimônio inventariado registrou um acréscimo de 26,52%<sup>4</sup>.

Vale destacar que, a despeito de ter havido a transferência contábil e patrimonial dos materiais de almoxarifado e bens permanentes para a UG do FUNEPJ, os registros contábeis e físicos relativos à UG 030101 – Tribunal de Justiça ainda evidenciaram saldo final em 31/12/2022, relativo a bens patrimoniais móveis:

**Tabela 20) Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	16.373.681,00	16.373.681,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Portanto, diante de todo o exposto, constata-se que a composição do patrimônio pertencente à UG 030101 – Tribunal de Justiça está devidamente evidenciada em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

<sup>4</sup> (R\$ 399.849.570,30 / R\$ 316.033.559,39)

### 5.3 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016 e alterações, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Reconhecimento da depreciação, amortização ou exaustão dos ativos (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura); e
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

#### 5.3.1 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E RESPECTIVA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO.

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 21)** Ativo Imobilizado Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada

Código Contábil		Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	5.515.860,44	27.241.227,48	16.383.406,92	<b>16.373.681,00</b>
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	2.699.981,27	<b>2.699.981,27</b>
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 09225/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2022 – Balancete Contas

Observando-se os demonstrativos contábeis resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais móveis e sua depreciação acumulada, bem como das despesas correspondentes. Quanto aos bens patrimoniais imóveis e intangíveis, como já evidenciado pelo item 5.2 deste relatório, devido à sua transferência contábil e patrimonial da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça para a Unidade Gestora 030901 – FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo, não se verifica movimentação nas respectivas contas de depreciação acumulada<sup>5</sup>.

#### 5.3.2 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

<sup>5</sup> Contas contábeis n. 333110102 - DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS e 333210200 - AMORTIZAÇÃO DE INTANGÍVEL.

**Tabela 22) Contas para Registro das Despesa com 13º Salário e Férias**

Código Contábil		Saldo antes do encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	48.069.852,89
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	38.202.147,73
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	4.391.140,57
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.204.530,81
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	

Fonte: Processo TC 09225/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2022 – Balancete

Contas

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, cujos registros de apropriação se deram nas contas destinadas às despesas com pessoal e encargos.

## 6 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Com base nas demonstrações contábeis e demais documentos que integram a prestação de contas anual, sob apreciação, não identificamos que o Tribunal de Justiça possua precatórios próprios a pagar no seu passivo, no exercício de 2022.

Ressaltamos que o pagamento dos precatórios estaduais e municipais são feitos de forma extraorçamentária pelo Tribunal de Justiça, mediante duas unidades gestoras específicas (UG 700101: Encargos Gerais do TJ – precatórios estaduais e UG 700102: Encargos Gerais do TJ – precatórios municipais), cujas Prestações de Contas foram encaminhados via sistema CidadES.

## 7 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a presente PCA/2022 encontra-se **regular**:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade dos Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, Secretário Geral do Tribunal de Justiça relativa ao exercício de 2022.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular sem ressalvas.

É o parecer.

## 8 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 21) Contribuições Previdenciárias – Patronal**

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD_E			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

Regime Próprio de Previdência Social	77.282.521,26	77.282.521,26	77.267.945,26	77.993.252,86	99,09	99,07
Regime Geral de Previdência Social	11.772.000,32	11.772.000,32	11.772.000,32 <sup>6</sup>	12.788.060,74	92,05	92,05
<b>Totais</b>	<b>89.054.521,58</b>	<b>89.054.521,58</b>	<b>88.065.058,38</b>	<b>90.781.313,60</b>	<b>98,10</b>	<b>97,01</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

**Tabela 22) Contribuições Previdenciárias – Servidor**

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	77.710.547,45	77.691.431,47	77.996.529,58	99,63	99,61
Regime Geral de Previdência Social	5.609.239,07	5.609.239,07 <sup>7</sup>	5.609.929,09	99,99	99,99
<b>Totais</b>	<b>83.319.786,52</b>	<b>83.300.670,54</b>	<b>83.606.458,67</b>	<b>99,66</b>	<b>99,63</b>

Fonte: Processo TC 03004/2023-1 - Prestação de Contas Anual/2022

## 8.1 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

### 8.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 8.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 8.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 8.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,61% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

<sup>6</sup> Montante pago durante o exercício financeiro de 2022 (R\$ 10.797.113,12), somado aos Restos a Pagar ns. 2022NE0062, 2022NE00071 e 2022NE00297 pagos em janeiro/2023 (R\$ 974.887,20).

<sup>7</sup> Montante recolhido durante o exercício financeiro de 2022 (R\$ 5.176.683,05), somado aos Restos a Pagar ns. 2022NE0060, 2022NE0063, 2022NE0069 e 2022NE00072 pagos em janeiro/2023 (R\$ 432.556,02).



## **8.2 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

### **8.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 92,05% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### **8.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,05% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### **8.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### **8.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

## **8.3 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA. Conforme exame dos arquivos BALPATN, BALVER, DEMDIF e DEMDFL chegamos à conclusão de que não há movimentação na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2022, bem como não há identificação de dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação.

## **9. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

#### **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. **Desembargador Fábio Clem de Oliveira**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

[...].

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

#### **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

#### **1. ACÓRDÃO TC-00901/2023-1:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

**1.1 JULGAR REGULARES as contas** do senhor Fábio Clem de Oliveira, frente ao **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**, no exercício de **2022**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. DAR QUITAÇÃO ao responsável**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

**1.3. JULGAR extinto o processo**, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 05/10/2023 - 50ª Sessão Ordinária do Plenário.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição)

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-geral das Sessões “ad hoc”**